



25/08/2025

Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo

**PARECER CONJUNTO Nº 03/2025 DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI N: 017/2025

ASSUNTO: DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Submetem-se à análise conjunta destas Comissões Permanentes o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026 e da outra providencias.

Foi protocolada emenda aditiva apresentada pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final que, que inclui no capítulo II – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS o art. 23 e art. 24.

As duas proposições são intrinsecamente conexas, uma vez que a alteração na Lei Orgânica é o fundamento de validade para as disposições contidas na LDO sobre o tema.

A análise, portanto, deve ser realizada de forma unificada, avaliando a compatibilidade e a coerência de ambos os textos com a ordem jurídica e financeira.

II - VOTO DOS RELATORES

A) ANÁLISE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta comissão analisar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa de ambas as proposições.

- Quanto à Emenda Aditiva:** A instituição do orçamento impositivo no âmbito municipal, por meio de alteração na Lei Orgânica, encontra amparo no princípio da simetria, que orienta os municípios a seguirem o modelo organizacional da Constituição Federal. A





ST

Câmara Municipal de Ecoporanga Estado do Espírito Santo

de

01.03

Libéris Caldeira

Blitzen

Centro de Desenvolvimento

Centro de Desenvolvimento

Centro de Desenvolvimento

jurisprudência é pacífica ao determinar que a LOM é o instrumento adequado e necessário para tal finalidade. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, não configurando vício de iniciativa ou ofensa à separação dos poderes.

2. **Quanto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO):** As disposições do PLDO que regulamentam as emendas impositivas são uma consequência lógica e necessária.

Do ponto de vista jurídico e de técnica legislativa, as propostas são complementares e coerentes. O voto é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade de ambas as proposições, recomendando-se a tramitação conjunta do Projeto de lei nº 017/2025.

B) ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, a análise recai sobre o impacto da instituição do orçamento impositivo nas contas públicas.

1. Quanto à Emenda Aditiva no Projeto de Lei nº 017/2025. A emenda não cria novas despesas, mas estabelece um critério de alocação para uma parcela da receita corrente líquida (RCL) já prevista.
2. Quanto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO): O PLDO deve refletir com exatidão os limites percentuais e as vinculações estabelecidas pela Emenda a Lei Orgânica nº 021/2025. Cabe à LDO definir o cronograma e os procedimentos para a execução das emendas, bem como as regras para o tratamento de eventuais impedimentos de ordem técnica ou legal, garantindo a transparência e o controle na aplicação dos recursos.

A previsão na LDO assegura que o planejamento orçamentário do exercício seguinte já contemple as dotações necessárias para o cumprimento das emendas impositivas.

Do ponto de vista orçamentário e financeiro, as proposições são adequadas, pois se alinham às normas gerais de direito financeiro da União.

O voto é pela adequação financeira e orçamentária de ambas as proposições, sob a condição expressa de que os limites e vinculações do art. 166 da Constituição Federal sejam rigorosamente observados nos dois documentos.





*Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo*

III - CONCLUSÃO DAS COMISSÕES

Considerando os votos dos relatores, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto, manifestam-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 017/2025 COM EMENDA ADITIVA.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

ELIAS DO CARMO

Relator

IGOR GUASTI CABRAL

Secretário

Ecoporanga ES, 25 de Setembro de 2025.





*Câmara Municipal de Ecoporanga
Estado do Espírito Santo*

EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 017, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Tipo de emenda: ADITIVA

Acrescenta no capítulo II – Organização e Estrutura dos Orçamentos os arts. 23 e 24 e renumera as demais.

II – ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 conterá a dotação “RESERVA PARA EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS” inseridas na Unidade Orçamentária da Secretaria de Finanças, no montante suficiente para atendimento às emendas parlamentares de execução obrigatória.

Art. 24 – A Lei Orçamentária de 2026 conterá um Anexo específico contendo as emendas parlamentares de execuções obrigatórias aprovadas.

JUSTIFICATIVA

A emenda aditiva busca adequar o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 a Emenda à Lei Orgânica nº 21/2025 que assegura as emendas parlamentares de execuções obrigatórias (emendas impositivas).



ERALDO DAS VIRGENS PATEZ

Presidente

Eliton Ribeiro Caldeira
ELITON RIBEIRO CALDEIRA

Relator

Joventino Caetano de Oliveira
JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Secretário

*Ecoporanga, ES, 25 de setembro
de 2025.*

Av. Milton Motta, 741- Centro – Ecoporanga-ES – Telefone: (027) 3755-6900



E-mail: camara@camaraecoporanga.es.gov.br
Autenticar documento em <http://spf.camaraecoporanga.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003600320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.